

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026
Número 1172

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 4014/2026 - REQUERIMENTO Nº 773/2026

Requer licença de vereança das 7ª e 8ª sessões ordinárias, dos dias 03 e 05 de março de 2026, respectivamente, conforme atestado médico anexo.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, licença de vereança das 7ª e 8ª sessões ordinárias, dos dias 03 e 05 de março de 2026, respectivamente, conforme atestado médico anexo.

Plenário “Mário Scholz”, 3 de março de 2026.

Ver. Rogério da ACASEM - PROGRESSISTAS

PROCESSO Nº 4343/2026 - REQUERIMENTO Nº 845/2026

Requer justificativa de ausência de vereança de 04 a 05 de março de 2026, conforme atestado médico anexo.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, justificar ausência de vereança de 04 a 05 de março de 2026, conforme atestado médico anexo.

Plenário “Mário Scholz”, 6 de março de 2026.

Ver. Renato Santiago - UNIÃO BRASIL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede a Medalha Mérito Legislativo aos Legendários Vale do Paraíba - Homens Corajosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Mérito Legislativo aos Legendários Vale do Paraíba - Homens Corajosos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 12 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Padre Antonio Maria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Padre Antonio Maria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 12 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o Título de Cidadão Joseense a Gerald Jean Francis Banon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense a Gerald Jean Francis Banon.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 12 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede a Medalha Cassiano Ricardo à Assembleia de Deus Missão em São José dos Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Cassiano Ricardo à Assembleia de Deus Missão em São José dos Campos.

Art. 2º Este projeto de decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 12 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 3804/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: 10 (dez) canoplas para microfone.

1.2. Descrição completa:

- Material: acrílico ou plástico
- Forma: Quadrada
- Cor: Fundo Azul e logo branca
- Impressão na peça, sem relevo
- Imagem de referência:



A arte vetorizada da logo pode ser solicitada à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.

1.3. Quantidade: 10 (dez) unidades.

1.4. Finalidade: eliminar ruídos plosivos indesejados, reduzir o barulho de vento e respiração, além de proteger a cápsula do microfone contra saliva e poeira,

aumentando a vida útil do equipamento.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.



4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almojarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado de São Paulo; e

c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 3805/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: 10 (dez) espumas para microfone.

1.2. Descrição completa:

- Material: poliuretano
- Forma: Quadrada
- Cor: Fundo Azul e logo branca
- Acabamento: flocado
- Imagem de referência:



A arte vetorizada da logo pode ser solicitada à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.

1.3. Quantidade: 10 (dez) unidades.

1.4. Finalidade: eliminar ruídos plosivos indesejados, reduzir o barulho de vento e respiração, além de proteger a cápsula do microfone contra saliva e poeira, aumentando a vida útil do equipamento.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.



5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 4348/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Aquisição de cordões para crachá, confeccionados em poliéster acetinado, com 80 cm (aberto) de comprimento, 20 mm de largura, dotados de trava de segurança, argola metálica e extensor retrátil removível, para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Quantidade: 500 (quinhentas) unidades.
- 1.4. Imagem:



1.5. Finalidade: Viabilizar a adequada identificação funcional dos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos durante o exercício de suas atividades nas dependências da instituição.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.
- 4.3. Condições de fornecimento:
 - 4.3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela contratada.
 - 4.3.2. Os cordões para crachá deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP 12209-535.
 - 4.3.3. A entrega será realizada em dias úteis, durante o expediente da Administração, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante prévio agendamento com o Almoxarifado da Câmara Municipal, por meio do telefone (12) 3925-6766 ou do e-mail almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br.
 - 4.3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a simplicidade do fornecimento e a necessidade de assegurar o controle direto sobre a qualidade e a conformidade do item entregue, o que poderia ser comprometido com a terceirização da execução.
- 4.4. Condições de recebimento:
 - 4.4.1. O recebimento será realizado nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.4.2. Recebimento Provisório: após a conferência quantitativa e a verificação preliminar das condições e especificações do objeto entregue, com lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.
 - 4.4.3. Recebimento Definitivo: após análise detalhada da conformidade dos itens, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.
 - 4.4.4. Os itens que apresentarem avarias, divergência de especificações ou defeitos de fabricação serão recusados, devendo ser substituídos sem ônus adicional à Administração.
 - 4.4.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, com discriminação dos valores unitários e totais, conforme autorizado na AF. A via impressa deverá acompanhar a entrega dos produtos.



4.5. Prazo de pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato; e
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



1º APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

Processo nº 19.471/2024 – Pregão Presencial nº 8/2024

Contratada: AVANTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A Câmara Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535, inscrita no CNPJ sob o nº 50.448.935/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato por seu Secretário Diretor-Geral, Michael Robert Boccato e Silva, nos termos do art. 4º do Ato da Mesa nº 14, de 14 de junho de 2021, resolve apostilar a Ata de Registro de Preços, com fundamento legal no art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a documentação que instruiu o processo epigrafado, nos seguintes termos:

Cláusula I – Do Reajuste

1. Ficam reajustados em 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) os valores unitários dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), referente ao período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, nos termos do item 8 da cláusula V da ata epigrafada.

Cláusula II – Dos Valores

1. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de março de 2026, passando os valores constantes do item 1 da cláusula III da ata em epígrafe a vigorar com os valores unitários atualizados, conforme detalhado na Nota Técnica nº 12/2026/SCTT-NGFC e discriminado abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário antes do reajuste (R\$)	Valor unitário reajustado (R\$)
1	Fornecimento e instalação de porta naval, miolo colmeia de 0,82m por 2,10m por 35mm completa, inclusa fechadura e acessórios necessários a execução do serviço. Cor: areia Jundiá (padrão Câmara).	592,62	613,60
2	Fornecimento e instalação de portas de vidro padrão em vidro temperado incolor de 10mm, de 0,90m por 2,10m, incluso todos acessórios e ferragens em geral para montagem.	2.373,26	2.457,27
3	Fornecimento e instalação de porta kit DRYWALL de 0,82m por 2,10m por 35mm completa, inclusa fechadura e acessórios necessários a execução do serviço.	889,46	920,95
4	Fornecimento e instalação de divisória naval, miolo colmeia 35mm, estruturado com perfis de aço, modelo AL1 com mão de obra para instalação. Cor: areia Jundiá (padrão Câmara). Altura: 3m.	179,73	186,09
5	Fornecimento e instalação de divisória naval, miolo colmeia 35mm, estruturado com perfis de aço, modelo AL3 - tipo painel e vidro e painel com mão de obra para instalação. Cor: areia Jundiá (padrão Câmara). Altura: 3m.	210,75	218,21
6	Fornecimento e instalação de divisória naval, miolo colmeia 35mm, estruturado com perfis de aço, modelo AL3 - tipo painel e vidro com mão de obra para instalação. Cor: areia Jundiá (padrão Câmara). Altura: 2,80 m.	189,87	196,59
7	Fornecimento e instalação de divisórias em estrutura metálica e revestimento em placas de gesso acartonado, padrão DRYWALL (chapas de gesso, massa e pintura) de 73mm estruturadas com perfis de aço galvanizado de 0,5mm fixados e travados no piso e na placa de laje a cada 600mm de eixo a eixo, para receber as chapas de gesso acartonado nos dois lados.	254,63	263,64
8	Fornecimento e instalação de divisória padrão em vidro temperado incolor de 10mm estruturado em alumínio preto, com base inferior de 150mm por 150mm, incluso todos acessórios e ferragens em geral para montagem.	1.334,03	1.381,25
9	Fornecimento e instalação de piso vinílico do tipo régua, click, espessura de cada peça entre 4 e 5mm, cores: bege, cinza, marrom ou amadeirado.	347,69	360,00
10	Fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno com 100mm de altura e 16mm de espessura, cores: branco ou preto.	79,31	82,12



Item	Descrição	Valor unitário antes do reajuste (R\$)	Valor unitário reajustado (R\$)
11	Fornecimento de forro mineral retangular medindo 1.250 mm x 625 mm x 16 mm (comprimento, largura e espessura), na cor branca. O modelo deve ser de sistema lay-in (encaixe).	82,71	85,64
12	Fornecimento de forro mineral quadrado medindo 625 mm x 625 mm x 16 mm (comprimento, largura e espessura), na cor branca. O modelo deve ser de sistema lay-in (encaixe).	46,00	47,63
13	Serviço de desmontagem de divisórias em estrutura metálica e revestimento em placas de gesso acartonado, padrão DRYWALL (chapas de gesso, massa e pintura) de 73mm estruturadas com perfis de aço galvanizado de 0,5mm fixados e travados no piso e na placa de laje a cada 600mm de eixo a eixo.	66,75	69,11
14	Serviço de desmontagem de divisórias e materiais afins já existentes. Altura: 3m.	49,35	51,10
15	Serviço de montagem de divisórias e materiais afins já existentes, com fornecimento de perfis de aço. Altura: 3m.	64,26	66,53
16	Serviço de desmontagem de divisória naval 35mm tipo colmeia, remoção de vidro e de portas.	46,81	48,47
17	Serviço de montagem de divisória naval 35mm tipo colmeia, recolocação de vidro e de portas.	70,38	72,87
18	Serviço de desmontagem de divisória padrão em vidro temperado incolor de 10mm estruturado em alumínio preto, incluindo a remoção de portas.	160,55	166,23

Cláusula III – Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas decorrentes do presente Apostilamento correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas”, nos elementos de despesa com detalhamentos “3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis” e “3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis”, consignada no exercício de 2026.

São José dos Campos, data da assinatura digital

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
